

UBAÍRA/BA – 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

CONTRATANTE: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA_S3 GESTAO EM SAUDE, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, nº 0, Bairro Centro, CEP 45310-000, Município Ubaíra/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, neste ato infra-assinado por seu representante legal.

CONTRATADA: RETEC RESÍDUOS S/A, com sede na AC 1 da Via Centro, nº 413, CIA Sul, CEP 43721-380, Simões Filho/BA, inscrito no CNPJ nº 02.524.491/0001-03, neste ato infra-assinado por seu representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço especializado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E de acordo com a Lei nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936/2022, Decreto Federal nº 96.044/1988, Resolução ANTT nº 5.947/2021, Portaria Minter 53/79, RDC ANVISA 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/2005;

Cláusula 2ª - Para o acondicionamento e transporte dos citados resíduos, será fornecido em regime de comodato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, bombonas, confeccionadas em polietileno de alta densidade, de acordo com as normas em vigor, descritas no item A/B do Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento;

§ 1º A CONTRATANTE é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

Cláusula 3ª - Os serviços serão realizados de acordo a periodicidade acordada entre as partes. Sempre que a coleta coincidir com dias de feriados, os serviços serão reagendados em comum acordo entre as partes. Caberá à CONTRATADA sugerir o horário para a coleta, visto que este, é estabelecido de acordo com o roteiro previamente definido e visando sua melhor produtividade;

Cláusula 4ª - Fica estabelecido que o peso máximo de resíduos de saúde, a ser acondicionado em cada bombona será estabelecido no item B do Anexo I. Caso ultrapasse este montante, será cobrado o valor adicional.

II – DO PREÇO

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância descrita no Anexo I, para os serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato;

§1º - Independentemente da existência de resíduo a ser coletado, tendo em vista a disponibilidade da CONTRATADA para a prestação do serviço, assim como, para a manutenção do contrato e das autorizações estabelecidas no § único da Cláusula 1ª que legitima a CONTRATADA nos órgãos fiscalizadores, haverá cobrança do valor pactuado como valor mínimo no ANEXO I deste contrato.

§2º A CONTRATADA, certificará, periodicamente, a destinação final dos resíduos coletados e envio dos respectivos relatórios para a CONTRATANTE, após comprovado o pagamento do serviço executado.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cláusula 6ª - Conservar as bombonas cedidas, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o Contrato, sendo obrigada a substituí-las, em caso de furto, perda ou avaria, mediante o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente;

Cláusula 7ª - Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários e veículos da CONTRATADA;

Cláusula 8ª - Acondicionar os resíduos de saúde nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido na Cláusula 4ª, com a integral observância da legislação específica para o fiel cumprimento deste Contrato;

Cláusula 9ª – Disponibilizar preposto para recepcionar e acompanhar a CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 10ª – Conforme previsão do art. 7º da Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, fica estabelecido que o CONTRATANTE é a responsável exclusiva por emitir o formulário do MTR no SINIR, para cada remessa de resíduo para destinação.

Parágrafo único: Em caso da contratação do serviço de emissão do formulário do MTR no SINIR pela CONTRATANTE, será cobrado valor adicional na importância descrita no Anexo I deste contrato.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª - Manter pessoal de operação com uniforme e identificação adequada;

Cláusula 12ª - Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e de acordo com a legislação ambiental em vigor;

Cláusula 13ª - Dispor dos equipamentos especializados e licença ambiental necessários para a realização do objeto do presente contrato;

Cláusula 14ª - Assumir a responsabilidade por todo o pessoal envolvido nos serviços no objeto deste Contrato, inclusive as Obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus sobre este aspecto.

V – DO PAGAMENTO

Cláusula 15ª - Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato, serão efetuados mensalmente, através de boleto bancário, enviado por e-mail em favor da CONTRATADA, com vencimento dia 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE serão acrescidos sobre o valor do débito, multa de mora de 3% (três por cento), mais juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia e os serviços poderão ser suspensos pela CONTRATADA, até quitação do débito, só retornando a efetuar as coletas após comprovação do pagamento.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

VI – DA RESCISÃO

Cláusula 16ª - O presente contrato só poderá ser rescindido após manifestação por escrito, por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ocorrendo prejuízo dos direitos de cobrança dos valores pendentes.

§ 1º - Na hipótese de haver rescisão contratual antecipada por parte da CONTRATANTE, esta remunerará a CONTRATADA em 40% (quarenta por cento) das parcelas restantes até termo final de contrato, estimadas pela quantidade média do histórico do contrato;

§ 2º - Para formalizar a rescisão de pleno direito, a CONTRATADA deverá notificar por escrito à Vigilância Sanitária, INEMA e ao Órgão Municipal encarregado pela limpeza urbana, comunicando-os do encerramento do presente Contrato, sob pena de o mesmo permanecer em vigor.

VII - DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 17ª - As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

VIII – DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 18ª - As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, assim como das demais leis aplicáveis ao presente contrato.

Parágrafo Único: As partes reconhecem que a relação contratual aqui estabelecida, é pautada no respeito às leis e a um comportamento moral e ético, definidos pelo Código de Ética e Compliance da CONTRATADA.

IX – DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª - Este Contrato terá validade por 01 (um) ano a partir da data de assinatura, renovando-se automaticamente, no caso de não haver manifestação, por escrito, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento.

X – DOS REAJUSTES

Cláusula 20ª - Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente em 10% (dez por cento).

XI – DA ASSINATURA

Cláusula 21ª - As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

XII – DO FORO

Cláusula 22ª Fica eleito o Foro da Cidade de Simões Filho, para dirimir dúvidas deste Contrato.

E assim por estarem justos e acertados, assinam este Contrato em duas vias, acompanhadas de duas testemunhas que se fizeram presente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

UBAÍRA/BA – 2025

ANEXO I						
Ao contrato dos serviços especializados de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de <u>resíduos de serviços de saúde</u> .						
Item	A	B	C			Periodicidade
	Avental Plumbífero	Peças anatômica	Resíduo Biológico (Tipo: A-E)	Resíduo Químico (Tipo: B)	Lâmpada	
	R\$/kg	R\$/KG	R\$/KG	Sólido R\$/KG	Unidade	
1	8,60					QUINZENAL
2		2,95				QUINZENAL
3			2,95			QUINZENAL
4				2,95		QUINZENAL
5					1,10	QUINZENAL

Bombonas Alocadas no local:

- 55 bombonas de 200L Bio/Perfuro (Periodicidade: Quinzenal)
- 01 Bombona de 200L Químico (Periodicidade: Quinzenal)
- 02 Bombonas de 200L Peça Anatômicas (Periodicidade: Quinzenal)

Endereço do local da coleta: R WILSON PEREIRA Nº 155, CEP: 48.610.412, Bairro: Cardeal Brandão Vilela, MUNICIPIO: PAULO AFONSO

Simões Filho, 24 de setembro de 2025.

**CONTRATO_SSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA
UBAIRA_S3 GESTAO EM SAUDE_PAULO AFONSO.pdf**

Documento número #da93d17a-36d7-4c51-9f13-093016380679

Hash do documento original (SHA256): 23ba291c617b599546eb1b1086019a7f34946bf782e19358c13be6825ef3e7b7

Assinaturas

- ✓ **Jacqueline dos Anjos Bastos**
CPF: 040.194.515-40
Assinou em 29 set 2025 às 15:52:02
- ✓ **MARINEUSA BRITO DE ANDRADE OLIVEIRA**
CPF: 657.054.915-49
Assinou como contratada em 09 out 2025 às 10:33:52
- ✓ **Manoel Bispo de Jesus Neto**
CPF: 017.335.195-64
Assinou como testemunha em 30 set 2025 às 11:57:47
- ✓ **CLARA DOS REIS MANZANO**
CPF: 812.064.105-15
Assinou como testemunha em 29 set 2025 às 16:02:33
- ✓ **germano Macedo Santos**
CPF: 779.181.345-91
Assinou como testemunha em 07 out 2025 às 09:55:48
- ✓ **Yurgan Targe Passos Santana**
CPF: 004.256.495-63
Assinou como contratante em 09 out 2025 às 09:57:18

Log

- 29 set 2025, 15:48:28 Operador com email jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br na Conta 7931028f-16b3-4b37-880e-cf2b1887017e criou este documento número da93d17a-36d7-4c51-9f13-093016380679. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2025 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 set 2025, 15:48:37	Operador com email jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br na Conta 7931028f-16b3-4b37-880e-cf2b1887017e adicionou à Lista de Assinatura: jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jacqueline dos Anjos Bastos e CPF 040.194.515-40.
29 set 2025, 15:48:37	Operador com email jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br na Conta 7931028f-16b3-4b37-880e-cf2b1887017e adicionou à Lista de Assinatura: coordcontratos.sede@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Manoel Bispo de Jesus Neto.
29 set 2025, 15:48:37	Operador com email jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br na Conta 7931028f-16b3-4b37-880e-cf2b1887017e adicionou à Lista de Assinatura: assessoria@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo germano Macedo Santos.
29 set 2025, 15:48:37	Operador com email jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br na Conta 7931028f-16b3-4b37-880e-cf2b1887017e adicionou à Lista de Assinatura: mary.andrade@grupogvc.eco.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARINEUSA BRITO DE ANDRADE OLIVEIRA e CPF 657.054.915-49.
29 set 2025, 15:48:37	Operador com email jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br na Conta 7931028f-16b3-4b37-880e-cf2b1887017e adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yurgan Targe Passos Santana.
29 set 2025, 15:48:37	Operador com email jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br na Conta 7931028f-16b3-4b37-880e-cf2b1887017e adicionou à Lista de Assinatura: clara.manzano@grupogvc.eco.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLARA DOS REIS MANZANO e CPF 812.064.105-15.
29 set 2025, 15:52:02	Jacqueline dos Anjos Bastos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jacqueline.bastos@grupogvc.eco.br. CPF informado: 040.194.515-40. IP: 131.72.127.252. Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 set 2025, 16:02:33	CLARA DOS REIS MANZANO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clara.manzano@grupogvc.eco.br. CPF informado: 812.064.105-15. IP: 131.72.127.252. Componente de assinatura versão 1.1311.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2025, 11:57:47	Manoel Bispo de Jesus Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail coordcontratos.sede@s3saude.com.br. CPF informado: 017.335.195-64. IP: 181.232.138.134. Componente de assinatura versão 1.1312.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

07 out 2025, 09:55:48	germano Macedo Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail assessoria@s3saude.com.br. CPF informado: 779.181.345-91. IP: 200.170.179.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9690364 e longitude -38.4501489. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 out 2025, 09:57:18	Yurgan Targe Passos Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 200.170.179.138. Componente de assinatura versão 1.1319.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 out 2025, 10:33:52	MARINEUSA BRITO DE ANDRADE OLIVEIRA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail mary.andrade@grupogvc.eco.br. CPF informado: 657.054.915-49. IP: 131.72.127.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.98017 e longitude -38.4518406. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1319.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 out 2025, 10:33:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número da93d17a-36d7-4c51-9f13-093016380679.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº da93d17a-36d7-4c51-9f13-093016380679, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.